

INFORMATIVO DE LEGISLAÇÃO

TRT DA 3ª REGIÃO DIRETORIA DA SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA (DSDLJ)

ANO XII	N. 163	20/11/2014
---------	--------	------------

1) ORDEM DE SERVIÇO N. 6, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014 - TRT3/GP - Regulamenta a prestação de serviços durante o período de recesso previsto na Lei nº 5.010/66 e dá outras providências. Disponibilização: DEJT 19/11/2014	3) PORTARIA N. 2272, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014 - TRT3/SGP - Suspende, "ad referendum" do Egrégio Órgão Especial, o funcionamento do Foro e das Varas do Trabalho de Uberaba/MG, no dia 20 de novembro, tendo em vista o feriado municipal dedicado à Consciência Negra, instituído pela Lei n. 11.523/2012, de 20.12.2012. Disponibilização: DEJT 19/11/2014.
2) PORTARIA N. 1, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014 - TRT3/VT DE PARACATU - Dispõe sobre a proibição de atendimento processual às partes, advogados e terceiros interessados por meio de telefone. Disponibilização: DEJT 19/11/2014.	4) INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 115, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014 - MTE/SIT - Dispõe sobre a fiscalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e das Contribuições Sociais instituídas pela Lei Complementar n.º 110, de 29 de junho de 2001. DOU 20/11/2014.



1) ORDEM DE SERVIÇO N. 6, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014 – TRT3/ GP

Regulamenta a prestação de serviços durante o período de recesso previsto na Lei nº 5.010/66 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 93, inciso XII, da Constituição Federal, na Lei nº 5.010/66, nas Resoluções 14/2005, 25/2006 e 39/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e nas Resoluções Administrativas n. 176/2013 e 210/2014,

RESOLVE:

Art. 1º O horário de expediente da Justiça do Trabalho da 3ª Região, durante o período de 20/12/2014 a 6/01/2015, será das 12 às 17 horas.

Parágrafo único. Todas as unidades do Tribunal funcionarão, no período apontado, em regime de plantão judiciário.

Art. 2º Serão suspensos os prazos processuais, a realização de audiências e sessões de julgamento no período de 7 a 18/01/2015, conforme deliberação do Egrégio Tribunal Pleno (Resolução Administrativa n. 214, de 13 de novembro de 2014).

Parágrafo único. No período referido no caput, o expediente será normal em todas as unidades deste Tribunal, de primeira e de segunda instância, não sendo permitida qualquer redução de horário ou espécie de revezamento entre os servidores. Haverá disponibilização normal de matérias no Diário Eletrônico (DEJT) e o atendimento ao público não sofrerá qualquer restrição.

Art. 3º No período de 20/12/2014 a 6/01/2015, o plantão de atendimento ao público das Secretarias das Varas do Trabalho da Capital será realizado na Diretoria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1ª Instância, localizada no prédio da Rua Mato Grosso, n. 468, térreo, e compreenderá os atos jurídicos que reclamem urgência, atermação, protocolo de petições, distribuição e entrega de guias de depósito e pagamento, observando-se os horários previstos no artigo 1º,

de forma a garantir a prestação jurisdicional ininterrupta, nos termos do art. 93, inciso XII, da Constituição da República.

I - Caberá à Assessoria de Apoio à 1ª Instância organizar a escala de plantão das Secretarias das Varas do Trabalho da Capital, que será cumprida, nos dias 22/12/2014 e 23/12/2014, por 6 (seis) Diretores de Secretaria, acompanhados, cada um deles, de 2 (dois) servidores da respectiva Secretaria.

II - Nos dias 26/12/2014, 29/12/2014, 30/12/2014, 2/01/2015, 5/01/2015 e 6/01/2015, a escala de plantão será cumprida por, pelo menos, 5 (cinco) diretores de Secretaria, acompanhados, cada um deles, de 2 (dois) servidores da respectiva Secretaria.

III - O dia em que cada Diretor prestará atendimento, durante o período de recesso, será definido por escolha dos próprios Diretores das Varas, observando-se a ordem de antiguidade no cargo, considerado apenas o último período se tiver havido interrupção no exercício da função.

IV - Os Diretores das Varas cujos Juízes estão escalados para atuar como plantonistas nos dias úteis (fora do horário de 12 às 17 h), nos feriados e nos finais de semana compreendidos no período do recesso (conforme escala anual aprovada pelo Tribunal Pleno), não participarão do plantão judiciário presencial de que trata o art. 1º desta Ordem de Serviço.

Parágrafo único. Para fins no disposto nos incisos I e II é fundamental que pelo menos um servidor possua certificação digital e, caso seja necessária a atuação desse plantonista em outra unidade judiciária, o acesso ao Sistema PJe-JT deverá ser solicitado à Diretoria da Secretaria do Processo Judicial Eletrônico, e-Gestão e Tabelas Unificadas.

Art. 4º Nas localidades de interior com Vara única e nos Postos Avançados, o plantão de atendimento ocorrerá na respectiva Secretaria e compreenderá os serviços de atermação, protocolo de petições, distribuição, consulta processual e entrega de guias, além dos atos jurídicos que reclamem urgência, devendo o plantão ser cumprido diariamente pelo diretor/chefe de posto ou seu substituto legal, 1 (um) servidor e 1 (um) oficial de justiça.

Art. 5º Nas localidades do interior com mais de uma Vara do Trabalho, o plantão de atendimento ao público, compreendendo os serviços de atermação, protocolo de petições e distribuição, será realizado nas Secretarias de Foro e será cumprido diariamente por 2 (dois) servidores e 1 (um) oficial de justiça.

Parágrafo único. O plantão de atendimento relativo aos serviços de consulta processual, entrega de guias, além dos atos jurídicos que reclamem urgência será realizado nas Secretarias das Varas, com a presença diária do diretor ou seu substituto legal e 1 (um) servidor.

Art. 6º Nas unidades do interior em que o PJe-JT estiver implantado, serão designados 1 (um) servidor e 1 (um) oficial de justiça que possuam certificado digital, os quais, caso seja necessário o atendimento a outra unidade judiciária, deverão solicitar à Diretoria da Secretaria do Processo Judicial Eletrônico, e-Gestão e Tabelas Unificadas permissão para acesso aos processos que tramitam eletronicamente.

Art. 7º As escalas de plantão das Varas do Trabalho da Capital e interior, dos Postos Avançados e dos Foros deverão ser encaminhadas, via e-mail, até o dia 4 de dezembro de 2014, à Assessoria de Apoio à Primeira Instância, a quem caberá fiscalizar a prestação dos serviços durante o recesso.

Art. 8º As unidades administrativas deverão adaptar seus plantões para atender, com eficiência, a demanda de serviços das Varas do Trabalho.

Art. 9º A Diretoria-Geral será responsável pela organização da escala de plantão das Assessorias e Diretorias de Coordenação a ela vinculadas, cabendo às Diretorias das Secretarias de Coordenação organizar as escalas de plantão das Diretorias e Secretarias que lhes são subordinadas.

Parágrafo único. As unidades mencionadas no caput deverão encaminhar à Diretoria-Geral planilha com as respectivas escalas até o dia 4 de dezembro de 2014.

Art. 10. Ficará a cargo da Diretoria Judiciária e da Secretaria-Geral da Presidência a responsabilidade pela escala de plantão e controle das unidades a elas vinculadas.

Art. 11. Qualquer alteração na escala de plantão deverá ser comunicada às unidades responsáveis pela sua organização e controle.

Art. 12. O plantão de atendimento ao público no período de 20/12/2014 a 6/01/2015 não altera a escala de plantão permanente regulamentada pelo Ato Regimental 03/2006 e pela Instrução Normativa 02/2006.

Art. 13. Será concedido um dia de folga compensatória para cada dia trabalhado, até o limite de cinco dias, pela atuação no período de 20/12/2014 a 6/01/2015.

§ 1º O servidor fará jus ao benefício previsto no *caput* deste artigo independentemente do cargo ou função que exerça.

§ 2º A Diretoria-Geral, a Diretoria Judiciária, a Secretaria-Geral da Presidência e a Assessoria de Apoio à 1ª Instância deverão encaminhar as respectivas escalas e eventuais alterações à Diretoria da Secretaria de Pessoal para fins de registro.

§ 3º O gozo do benefício previsto no *caput* deste artigo deverá ocorrer em 2015, preferencialmente no mês de janeiro, de acordo com a disponibilidade de pessoal de cada unidade, devendo haver o registro na folha de frequência para controle pela Diretoria de Secretaria de Pessoal.

§ 4º Compensações de jornada de trabalho que ocorram no período de 20/12/2014 a 6/01/2015 não serão consideradas como atuação no recesso para fins do benefício previsto no *caput* deste artigo.

Art. 14. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA
Desembargadora Presidente

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/11/2014, n. 1606, p. 1/2.

Publicação: 20/11/2014



2) PORTARIA N. 1, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014 - TRT3/VT DE PARACATU

Dispõe sobre a proibição de atendimento processual às partes, advogados e terceiros interessados por meio de telefone.

O Exmo. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Paracatu, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de aprimoramento do atendimento presencial ao grande número de usuários que comparecem na Secretaria da Vara;

Considerando o reduzido número de servidores na Secretaria da Vara e o aumento expressivo do número de ações ajuizadas a cada ano;

Considerando o teor do ofício-circular 16, de 24/9/1996, da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho;

Considerando a existência na 3a. Região do serviço DISQUEJUSTIÇA, que é gratuito e facilita a informação processual aos interessados;

Considerando que todos os andamentos processuais e seu inteiro teor são inseridos diariamente para consulta na rede mundial de computadores (internet) e o PJe (Processo Judicial Eletrônico) disponibiliza as informações em tempo real,

RESOLVE:

Art 1º Fica proibida a prestação de informações processuais por telefone às partes, advogados e terceiros interessados pelos servidores, estagiários e demais colaboradores da Secretaria da Vara.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, inclusive no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e encaminhe-se cópia à Corregedoria do TRT da 3a. Região.

Paracatu, 22 de outubro de 2014.

Fabiano de abreu Pfeilsticker
Juiz Titular da Vara do Trabalho de Paracatu

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/11/2014, n. 1606, p. 1528.



3) PORTARIA N. 2272, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014 – TRT3/SGP

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do art. 25, inciso XXV, c/c art. 21, inciso XX, e art. 24, do Regimento Interno deste Tribunal, e ainda o que consta no expediente e-PAD 34.558/2014, resolve

SUSPENDER,

"ad referendum" do Egrégio Órgão Especial, o funcionamento do Foro e das Varas do Trabalho de Uberaba/MG, no dia 20 de novembro, tendo em vista o feriado municipal dedicado à Consciência Negra, instituído pela Lei n. 11.523/2012, de 20.12.2012.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2014.

(a) MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA
Desembargadora Presidente do TRT da 3ª Região

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Adm. 19/11/2014, n. 1606, p. 1.

Publicação: 20/11/2014



4) INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 115, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014 – MTE/SIT

Dispõe sobre a fiscalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e das Contribuições Sociais instituídas pela Lei Complementar n.º 110, de 29 de junho de 2001.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no exercício da competência prevista nos incisos VI e XIII do Art. 1º, do Anexo VI da Portaria n.º 483, de 15 de setembro de 2004 e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei n.º 8.844, de 20 de janeiro de 1994, art. 23 da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, art. 54 do Decreto n.º 99.684, de 8 de novembro de 1990, art. 3º da Lei Complementar n.º 110, de 29 de junho de 2001, no art. 6º do Decreto n.º 3.914, de 11 de setembro de 2001, no art. 31 da Lei n.º 9.491, de 9 de setembro de 1997 e no art. 9º do Decreto no. 2.430, de 17 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa n.º 99, de 23 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2012, Seção 1, págs. 102 a 105, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 38. (...)

X - (...)

§2º (...)

IV - relação dos estabelecimentos envolvidos na auditoria, a saber: matriz e todas as filiais e CEI vinculado, inclusive aqueles em que não se constatou débito.

Art. 39.(...)

§4º O FGTS regularmente depositado na conta vinculada do trabalhador em decorrência de reclamatória trabalhista deve ser considerado para fins de abatimento no débito.

§5º O recolhimento fundiário referido no parágrafo quarto, quando efetuado por meio de guia única que contemple mais de uma competência, deve ser abatido do débito priorizando-se as competências mais antigas dentre as reclamadas.

§6º A multa rescisória, quando contemplada em recolhimento descrito no parágrafo anterior, será a última parcela fundiária a ser abatida do levantamento de débito.

§7º O FGTS depositado na conta vinculada do trabalhador em decorrência de reclamatória trabalhista, quando recolhido por meio de guias que especifiquem o valor respectivo a cada competência, deve ser assim abatido."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

DOU 20/11/2014, Seção 1, N. 225, p. 83.



Diretora da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência:

Isabela Freitas Moreira Pinto

Responsável – **Subsecretária de Divulgação:** Maria Thereza Silva de Andrade

Subsecretária de Legislação: Verônica de Araújo Peixoto do Nascimento

Colaboração: servidores da DSDLJ

Para cancelar o recebimento deste informativo, [clique aqui](#)



Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE